



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

VEREADOR CÂMARA
BELÉM
FRANÇA

Presidente

PROJETO DE LEI N°:...../ 2019.

“Dispõe sobre a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar na rede pública do Município de Belém”.

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade, posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º: As atividades com fins educativos são:

I: PAE (Prática de ação educacional)

II: MAE (Manutenção ambiental escolar)

§ 2º : As atividades com fins educativos deverão ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso constando a presença e a anuência dos pais ou responsáveis legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos I, II e VII do Código Civil Brasileiro.

§ 3º: A aplicação de atividades com fins educativos, deverão ser exercidas e acompanhadas pelos gestores escolares.

Art. 2º : Caberá aos pais ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º - Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto á integridade física dos colegas , professores e servidores.



VEREADOR
FRANÇA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

Art. 4º: O gestor escolar providenciará a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque risco a integridade física própria ou de terceiros.

Art.5º: Os pais ou responsáveis que não acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Art. 6º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Salão Plenário Lameira Bittencourt ,aos 11 dias do mês de Junho de 2019

.....FRANÇA.....

VEREADOR FRANÇA

LÍDER DA BANCADA PRB



VEREADOR
FRANÇA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores :

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Dispõe sobre a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar na rede pública do Município de Belém. O presente projeto se justifica, tendo em vista a onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade. Ninguém pode ficar omissos ou indiferente diante das situações de exclusão social e das ações criminosas que sucedem em todos os cantos do país, deixando um rastro de mortes, feridos e pessoas traumatizadas.

E o ambiente escolar, por vezes, vem se tornando foco desta violência que pode ser deflagrada por atos de indisciplina. A indisciplina do ambiente escolar é em grande parte produto da omissão familiar. Essa indisciplina se agrava na escola, porém as ferramentas de controle regimentais se mostram inócuas. A advertência e suspensão são recebidas como impunidade e tolerância ao mau comportamento.

Os educados e educadores ficam á mercê até mesmo de infratores e criminosos que invadem o espaço escolar. A disciplina recebe a conotação de ato infracional (art. 330 CPB; art. 331 CPB; art.147 CPB; art. 129 CPB; art. 163CPB, etc.) e indisciplinado é encaminhado para a policia passa a ser rotulado de infrator e de educando para reeducando.

O caos no ambiente escolar coopera com a degradação da aprendizagem e evasão escolar. Nas ruas estará ao alcance da criminalidade, sendo cooptado pelo tráfico de drogas e infração correlatas. O projeto visa cooperar com o resgate da paz no ambiente escolar, promover a melhoria do ensino, envolver os responsáveis por crianças e

CMB: Tv. Curuzú nº1755, Bairro: Marco/ Tel: 4008 22 55



VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL
FRANÇA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

adolescentes no processo educacional (art. 227, 229 e 205, todos da constituição federal de 1988; art. 129, V do ECA e art. 246 do CPB), bem como distanciar o adolescente dos meios policiais e forenses.